



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE EQUIPAR COM MOBILIÁRIO ADEQUADO PARA ALUNOS DAS CRECHES MUNICIPAIS QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, DESTA MUNICÍPIO.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pelas pessoas jurídicas SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, CNPJ sob o nº. 06.213.683/0001-41 e E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 22.228.425/0001-95, com fundamento na Lei 14.133/2021.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME contesta:

a) A imposição de exclusividade regional configura uma restrição indevida ao caráter competitivo do certame, ferindo o princípio da impessoalidade e afastando potenciais licitantes aptos a fornecer o objeto da contratação.

b) Foi estabelecido um exíguo prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, a Administração restringe injustificadamente a competição, contrariando os princípios que regem a licitação.

2.1. A empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA contesta:

a) a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, vejamos CONFORME PARAGRAFO “5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO” NO ITEM 5.1:

“5.1. O prazo de entrega do produto é de até **05 dias úteis**, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA pela secretaria demandante.” (Grifamos)

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME:

a) Por tais razões, pugna-se pela reanálise do presente certame licitatório, a fim de que se proceda à retirada da exclusividade regional às ME's e EPP's fazendo jus aos princípios nucleares da



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ampla competitividade, isonomia, busca da proposta mais vantajosa e razoabilidade, todos estampados no artigo 5º da Lei de Licitações.

b) pugnamos pela retificação do Edital, ampliando o prazo de entrega para 15 (quinze) dias úteis. Essa alteração proporcionará uma maior oportunidade para que empresas de diferentes partes do país possam participar do processo licitatório, promovendo a concorrência e ampla participação e, conseqüentemente, garantindo a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

3.1. Requer a Impugnante E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:

a) Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 10/04/2025 às 08:00, de forma a adequar, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se as mesmas foram interpostas dentro do prazo estabelecido para tal. Observa-se que as empresas manifestaram impugnação dentro do prazo e encaminharam em tempo hábil, via plataforma Licitar Digital, portanto, merecem ter seu mérito analisado, já que atentaram para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.1. Necessita-se primeiramente explicitar que a escolha para realização da licitação exclusivamente para as empresas sediadas regionalmente encontra amparo na Carta Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 16/2011, Decreto Federal nº 8538/2015 e no Decreto Municipal nº 13/2025, onde esse procedimento será realizado exclusivamente para as empresas sediadas no âmbito regional, ou seja, municípios que compõem a microrregião do Município de Coração de Jesus, em conformidade com os dados do IBGE.

Motiva a utilização do critério de delimitação geográfica a necessidade de o município buscar promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional das pequenas e Micro empresas localizadas na região de Coração de Jesus, conforme previsão constitucional, Lei Complementar nº 123/06¹, Decreto Federal 8538/15, e do Decreto Municipal 13/2025.



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. Quanto ao prazo de entrega constante no Edital de até 05 dias úteis, após análise mais detalhada, entendemos por ampliar o prazo inicialmente indicado, ficando dessa forma estabelecido o prazo de entrega dos mobiliários para 15 (quinze) dias úteis.

V. DECISÃO

5. Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pelas empresas SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, CNPJ sob o nº. 06.213.683/0001-41 e E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 22.228.425/0001-95, para, no mérito, **negar-lhe** provimento quanto a alegação de restrição a competição relacionada a fim de que se proceda à retirada da exclusividade regional às ME's e EPP's, mantendo dessa forma a exclusividade para as empresas sediadas regionalmente com amparo na Carta Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 16/2011, Decreto Federal nº 9538/2015 e no Decreto Municipal nº 13/2025 . E **dar-lhe** provimento aos pedidos de ampliação do prazo de entrega do objeto da licitação, alterando para 15 (quinze) dias úteis.

5.1. Tendo em vista o acolhimento parcial da impugnação, não será alterado o instrumento convocatório e conseqüentemente permanecendo os prazos/datas estabelecidos no Instrumento Convocatório.

É a decisão.

Coração de Jesus/MG, 08 de abril de 2025.

Maria Helena Pires Pereira
Secretária Municipal de Educação

Tártalis Taligierisson Ribeiro Santos
Agente de Contratação